



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

PROCESSO Nº. 315/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 131/2023
CONTRATO Nº. 612/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA DE NAVIRAÍ E A EMPRESA MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

I – CONTRATANTE: PREFEITURA DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 – Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Carajás, 1704, Bairro: Santa Cruz no município de Cascavel-PR, CEP: 85806-250, inscrita no CNPJ/MF nº 11.089.285/0001-03 e Inscrição Estadual nº 90492490-36, doravante denominada **CONTRATADA**.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** Sr. **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.XXX.XXX-04 e Cédula de Identidade RG 53.XXX.XX7 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro. Representa a **CONTRATADA** o Sr. **Cláudio Fontana**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 395.XXX.XXX-87 e Cédula de Identidade RG 301.XXX.XXX-1, residente e domiciliado a Rua. Carajás, 1704 – Bairro: Santa Cruz no município de Cascavel-PR, CEP: 85806-250.

III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização **Fabiano Costa**, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº. 315/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº. 131/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2023.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

- I – Entregar com pontualidade os serviços ofertados;
- II – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III – Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do caminhão, objeto da presente licitação;
- IV – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

CLAUDIO
FONTANA:39512
983087

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
FONTANA:39512983087
Data: 2023.12.01 15:55:14
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

2.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;**
- II – Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.**
- III – Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;**
- IV – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.**

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Os serviços serão solicitados conforme a necessidade da Gerência de Serviços Públicos, e deverão ser executados no Município de Naviraí-MS em local e endereço indicado na Ordem de Serviço, logo após o recebimento da Ordem de Execução de Serviço devidamente assinada.

3.2 – A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas necessárias para o cumprimento do objeto, tais como encargos, deslocamento, alimentação e hospedagem;

3.2.1 – Os serviços deverão atender rigorosamente às especificações contidas no termo de referência no que diz respeito às informações técnicas, quantidade e qualidade solicitada, bem como quaisquer outras características que sejam indispensáveis, ao bom funcionamento do serviço a ser licitado.

3.2.2 – A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos materiais que possa causar dano.

3.3 – A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal. A licitante indicará pessoa que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, além de fornecer Nota Fiscal, todas as ações serão acompanhadas por um servidor da administração municipal.

3.4 – A licitante vencedora ficará obrigada a trocar as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados, sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.5 – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços e das peças, obrigando-se a repor aqueles que apresentarem defeito ou forem entregues em desacordo com o apresentado na proposta.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

4.1 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Entregar com pontualidade os serviços licitados.

CLAUDIO Assinado de forma
digital por
FONTAN CLAUDIO
A:395129 FONTANA:395129
83087
Dados: 2023.12.01
15:55:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

4.1.2 – Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

4.1.3 – Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do caminhão e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.

4.1.4 – Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

4.2 – Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE**:

4.2.1 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**.

4.2.2 – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato ou instrumento equivalente.

4.2.3 – Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

4.2.4 – Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 16.298,54 (dezesseis mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	26214	MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA	PRÓPRIA	SRV	1,00	2.300,0000	2.300,00
2	29393	SERVIÇO(S) ESPECIALIZADO(S), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	PRÓPRIA	SRV	1,00	13.998,5400	13.998,54

5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.

5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante do caminhão. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

CLAUDIO
FONTANA:39512
983087
Assinado de forma digital
por CLAUDIO
FONTANA:39512983087
Dados: 2023.12.01 15:55:57
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as condições habilitatórias:

5.7.1 – Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.2 – Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** por meio da apresentação de Certidão de Débitos Gerais, ou em caso de certidões emitidas em separado deverá apresentar Certidão de débitos mobiliários, todas com efeito Negativo, ou Positivo com efeito de Negativa, relativa aos tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal sede da licitante/participante;

5.7.3 – Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.4 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o subitem 5.1 do edital, fixo e irrevogável, **exceto** se por algum motivo devidamente justificado, os **itens** sofrerem alterações por fatos supervenientes alheio a vontade do contratado, **poderá** ser reajustada/reequilibrado de acordo com o artigo 40, inciso XI, art. 55, inc. III, bem como o art. 65 da Lei 8.666/93.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

6.3 – Em caso de redução no preço do caminhão, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de **3 (três) meses** contado da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

- **GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 15.452 0401 2.009 33.90.39.19.00.00 R (5538).**

Assinado de
forma digital
por CLAUDIO
FONTANA:3951
A:395129
83087
Dados:
2023.12.01
15:56:13 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral, e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada nos autos do certame, por documento intitulado “ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO” e/ou documento que contenha as prerrogativas do agente.

CLAUDIO
FONTANA:39512
983087

Assinado de forma digital
por CLAUDIO
FONTANA:39512983087
Dados: 2023.12.01 15:56:31
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

FABIANO COSTA
Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto n.º 109/2021
Contratante

NAVIRAÍ-MS, 01 / 12 /2023.

CLAUDIO
FONTANA:39512983
087

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FONTANA:39512983087
Dados: 2023.12.01 15:56:58 -03'00'

CLÁUDIO FONTANA
CPF: 395.XXX.XXX-87
MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA
CNPJ: 11.089.285/0001-03

Testemunhas:

FELIPE PEREIRA LIMEIRA
Servidor Público Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos

CÁSSIA REGINA CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Núcleo de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL CONTRATO Nº 612/2023
PROCESSO Nº 315/ 2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2023
EMPRESA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA.
CNPJ Nº: 11.089.285/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2023.

Fabiano Costa, Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021, brasileiro, portador do CPF/MF nº 614.816.101-04 e Cédula de Identidade RG 53.534.597 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Dourados, 989 – Centro em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal do Contrato nº. 612/2023

Gerência	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Ordeneradora de Despesa				
Serviços Públicos	Willian Bohre Moraes	8878-8	Vânia Neloni Machiavelli	3499-1

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I – Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II – Manifestar-se por escrito, em formã de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III – Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controie Interno e Externo;
- IV – Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V – Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI – Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII – Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência.

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 01 / 12 / 2023.


FABIANO COSTA

Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas
Conforme Decreto nº 123/2023


WILLIAN BOHRE MORAES
Fiscal Titular


VÂNIA NELONI MACHIAVELLI
Suplente de Fiscal

Partícipes: Estado de Mato Grosso do Sul – CNPJ n. 15.412.257/0001-28

Secretaria de Estado de Saúde/Fundo Especial de Saúde – CNPJ:03.517.102/0001-77

Município de Naviraí CNPJ n. 03.155.934/0001-90

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde CNPJ: 11.221.619/0001-42

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto o incremento pontual de recursos financeiros oriundo do **Fundo Especial de Saúde (FESA), para auxílio no custeio em ações de serviços de saúde.**

Recursos /valores : O valor estimado para a execução do presente Termo Aditivo ao Termo de Contratualização é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) a se rem pagos em parcela única.

§ 1º Os valores referidos no presente Termo Aditivo serão repassados na competência de outubro de 2023.

Dotação Orçamentária: FESA

Os recursos financeiros, do Estado para a execução da presente Termo Aditivo são provenientes do Fundo Especial de Saúde (FESA), programados para o presente exercício:

Funcional Programática: 20 . 27901.10.302.2043.4072.0002

Localizador: Hospitais Contratualizados Macro DOU

Natureza da Despesa -33414103

Data da Assinatura: 24 de outubro de 2023 .

Assinam: **Maurício Simões Corrêa** : Secretário de Estado de Saúde

R haiza Rejane Neme de Matos: Prefeita do Município de Naviraí

Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo: Gerente Municipal de Saúde

Claudia Gomes da Silva Pereira: Diretora Executiva Hospitalar

Testemunhas:

Cristiane Maria de Andrade da Silva: Enfermeira em Auditoria

Rodrigo Aparecido Silva Canoif: Gerente de Equipe de Apoio Logístico

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 612/2023

CONTRATO: 612 /2023 – **PROCESSO:** 315 /2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO :** 131 /2023 .

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: MZ BRASIL INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA

CNPJ: 11.089.285/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA MÁQUINA DE PINTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 444/2023.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 01 / 12 / 2023 a 01/03/2024

VALOR TOTAL : R\$ 16.298,54 (dezesseis mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO : GERENCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO: 01.14.00 15.452 0401 2.009 33.90.39.19.00.00 R (5538).

ASSINAM: **Fabiano Costa** , Gerente de Serviços Públicos e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº. 109/2021 , (pela contratante) e **Cláudio Fontana** (pela contratada) .

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO: Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Willian Bohre Moraes** – Matrícula nº 8878-8 e **Vânia Neloni Machiavelli** – Matrícula nº 3499-1 . Fiscal e Suplente de Fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 / 12 / 2023 .

Matéria enviada por FELIPE PEREIRA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE COMPRA Nº3445/2023.

PROCESSO: 336/2023 – **DISPENSA POR LIMITE :** 019 /2023.

OBJETO: " AQUISIÇÃO CILINDROS DE GÁS SRA-410A , CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A S SOLICITAÇÕES DA GERÊNCIA DE SAÚDE E GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDOS DE COMPRAS Nº 04 /2023 E Nº 06/2023."

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS , CNPJ : 03.155.934/0001-90.

EMPRESA VENCEDORA: SÃO JOSÉ COMERCIO DE TINTAS, MATERIAIS DE CONSTRUCAO E FERRAGENS LTDA , inscrita no CNPJ: 10.345.725/0001-75 , com o LOTE: 001 - ITEM: 001 .

PERFAZENDO O VALOR TOTAL: R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.301 0504 2.018 -3.3.90.30.04.00.00 (R2274).

AUTORIZAÇÃO/ORDENADOR: